



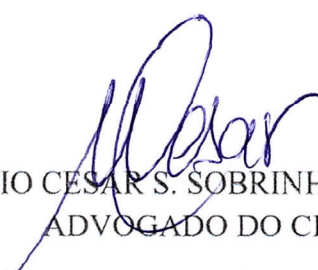
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro –
Contrato 04/2020 – Auto Posto Paulino & Filho Ltda.

Em 02 de setembro de 2020, eu JÚLIO CESAR S. SOBRINHO SANTOS, Advogado do Consórcio CIDES, abri o presente Processo Administrativo, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 04/2020, feito pelo Contratado Auto Posto Paulino & Filho Ltda.

Aduz o pleiteante que houve considerável aumento no preço praticado pelos fornecedores do bem de consumo “combustível”, fazendo prova pelos documentos anexos à solicitação.

Remeta-se, por conseguinte, os autos à Secretaria Executiva para as providências de análise e decisão.


JÚLIO CESAR S. SOBRINHO SANTOS
ADVOGADO DO CIDES



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2020

AUTO POSTO PAULINO & FILHO LTDA.

Objeto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato 04/2020.

RELATÓRIO E DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo, instaurado com o fim de averiguar a procedência ou não do pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela Contratada Auto Posto Paulino & Filho Ltda, pelo qual ele aduz que houve grande variação no preço do bem “combustível”.

O objeto contratual é o fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos.

Inicialmente, o preço proposto pelo bem “Gasolina Automotiva Comum” foi de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por litro (vide Cláusula 5.1, alínea “a” do Contrato).

No pedido inicial, o Contratado pediu a alteração somente do item acima. Posteriormente, trouxe aos autos nota fiscal demonstrando o aumento no preço também do bem “Álcool Etílico Hidratado/Etanol”.

Aos autos, ele trouxe notas fiscais emitidas pela distribuidora com a qual adquire os combustíveis.

Ao final, pede a majoração do preço do item “Gasolina” para R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos) e do item “Etanol” para 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

É o relatório. **DECIDO.**

Após análise detida de toda a documentação constante nos autos, verificamos que faz jus o Contratado do que foi pleiteado.

O instituto do equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação financeira que lhe corresponderá¹.

Toda avença entre partes, ainda que uma delas seja de natureza pública, se assenta numa determinada equação financeira, e esta deve sempre ser preservada.

Esse dever de preservação é que motivou o legislador a prever, no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

¹ Vide: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. Malheiros: São Paulo. 32ª ed. 2015, pg. 660.

Euf

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Veja-se que em casos de profunda e imprevisível elevação dos preços de mercado, por situação que não pode ser controlada pela parte, permite-se a alteração contratual.

Trata-se da teoria da imprevisão, que cuida das circunstâncias e incidentes econômicos, que influenciam diretamente as relações contratuais.

É o caso deste processo, dado que, como é cediço, houve, durante os meses de execução contratual, elevações significativas nos preços dos combustíveis, em razão, especialmente, do valor em que eles são repassados para os postos de combustíveis pelas respectivas distribuidoras.

Isso impactou a relação mantida pelo CIDES com o posto Contratado em questão.

Na nota fiscal contemporânea à assinatura do contrato (fl. 03), datada de 16/06/2020, vê-se que o Contratado comprou gasolina comum por R\$ 3,7629 o litro.

Na nota fiscal do mês subsequente, julho/2020, a aquisição se deu no valor de R\$ 4,0261 o litro (fl. 04).

Ainda, na nota fiscal do mês 09/2020, o preço do mesmo item foi de R\$ 4,2281 o litro.

Assim, faz jus o pedido do Contratado de repactuar o preço contratado pelo bem “Gasolina Automotiva Comum”.

Quanto ao item “Álcool Etílico Hidratado/Etanol”, a conclusão é idêntica.

A alteração dos preços fez com que ele passasse de R\$ 2,329412 em junho/2020 para 2,467208 em agosto/2020 (fls. 11-12).

Fica evidente, portanto, a existência duma repercussão econômica no contrato, suficiente para desequilibrar a relação dantes prevista.

Acerca dos percentuais que serão aplicados para restabelecer o equilíbrio contratual, após análise da Contadoria do CIDES, concluiu-se por serem cabíveis e adequados aqueles pleiteados pelo Contratado, a saber:

- a) 5% para o item “Gasolina Automotiva Comum”;
- b) 5,90% para o item “Álcool Etílico Hidratado/Etanol”.

A aplicação desses percentuais importa na seguinte configuração de preços:

- a) Gasolina Automotiva Comum – de R\$ 4,19 para R\$ 4,71;
- b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol – de R\$ 2,79 para R\$ 2,95.

Emil



Proceder-se-á, por conseguinte, ao aditivo contratual respectivo.

Assim sendo, a Secretaria Executiva do CIDES **DECIDE** por deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para alterar os preços até então praticados, nos percentuais de 5% para o item "Gasolina Automotiva Comum" e 5,90 % para o item "Álcool Etílico Hidratado/Etanol", passando os preços para, respectivamente, R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), e R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), valendo desde a data desta decisão.

Fica ciente a Contratada de seu direito de recorrer da decisão em até 10 (dez) dias corridos, após notificação desta decisão.

Dê-se ciência à Contratada.

Uberlândia, 14 de setembro de 2020.

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva do CIDES



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - PORTARIA N.º 21/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N.º 21/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Portaria n.º 18/2020, de 22 de julho de 2020.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE — CISTRI, no uso de suas atribuições previstas no inc. I, II, VI, XXXI do art. 44 do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Resolução n.º 18 de 22 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Especial do Concurso Público n.º 001/2021 com a competência de organizar, planejar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e realizar o concurso público destinado ao provimento efetivo das vagas de empregos públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

- I – Valdirene Braz da Silva Alves, matrícula n.º 424, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Recursos Humanos;
- II – Altamiro Daniel de Jesus, inscrito no CPF n.º 051.879.756-25, consultor de recursos humanos do CISTRI, conforme homologação do processo licitatório n.º 011/2020;
- III – Marcos Tadeu Quirino Filho, matrícula n.º 425, ocupante do cargo de assessor jurídico;
- IV – Cristiani Borges de Oliveira, matrícula n.º 4, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Compras e Licitação;
- V – Márcia Ribeiro Vieira, matrícula n.º 11, ocupante do cargo em comissão de coordenadora contábil;
- VI – Eldes Oliveira Marques Neto, matrícula n.º 630, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Logística e Patrimônio;
- VII – Elisandra Rosa Dias, matrícula n.º 239, coordenadora administrativa e estatística;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de agosto de 2020.

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA

VALDIRENE BRAZ DA SILVA ALVES

CAMILA PIQUI NASCIMENTO

CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA

MÁRCIA RIBEIRO VIEIRA

ÍTALA REIS ALVARENGA

KARINA BORGES PAZINI

JOSÉ HUMBERTO LUIZ

ELDES OLIVEIRA MARQUES NETO

ELISANDRA ROSA DIAS

MARCOS TADEU QUIRINO FILHO

Publicado por:

Elisandra Rosa Dias

Código Identificador:8162F69E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES EXTRATO – DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2020

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES dá publicidade à decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo n.º 02/2020, cujo objeto é o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 04/2020 (fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos, firmado com o Auto Posto Paulino & Filho Ltda.

Segue: a Secretaria Executiva do CIDES **DECIDE** por deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para alterar os preços até então praticados, nos percentuais de 5% para o item “Gasolina Automotiva Comum” e 5,90 % para o item “Alcool Etílico Hidratado/Etanol”, passando os preços para, respectivamente, R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), e R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), valendo desde a data desta decisão.

Uberlândia, 15 de setembro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Maria Carolina Gonçalves Nunes

Código Identificador:AB4E37EE

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: EXTRATO DE
TERMO ADITIVO N.º 011/2020

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Processo Licitatório: n.º 001/2020 – Registro de Preços